



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

REQUERIMENTO N.^o _____, em 11 de fevereiro de 2022.

Assunto: Solicita informações e envio de documentação

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Requeiro após ouvido o Plenário e com fulcro no artigo 106 da Resolução nº 04/2016, especialmente o que preconiza o §3º, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

Os membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final - CCLJRF** vêm, com fulcro no art. 106, *caput* e § 3º, inciso VI, da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 – Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfenas, após ouvido o Plenário, solicitar ao Executivo Municipal cópia da documentação e informações às indagações abaixo transcritas atinentes ao **Projeto de Lei nº 1/2022**, que “autoriza parceria para viabilizar a Política Pública de Chácaras Agrourbanas com subsídios sociais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado no dia 17.1.2022, em tramitação ordinária:

I – Contrato Social da empresa Agrícola Toco Eireli, prevista no art. 1º do citada proposição;

II – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da mencionada empresa;

III – Certidões Negativas de débitos federais, estaduais e municipais da citada empresa;

IV – encaminhar a esta Casa o Anexo mencionado no art. 2º do **Projeto de Lei nº 1/2022**, além do demonstrativo das possíveis alterações urbanísticas, caso sejam necessárias, com a finalidade de garantir a segurança alimentar, moradia e integração social com a natureza, nos termos do art. 2º do **Projeto de Lei nº 1/2022**.

V – Qual será o valor da parcela de pagamento desses imóveis?

VI – Quais serão os custos da infraestrutura e outros necessários para a implantação do Programa Chácaras Agrourbanas – PCD?

VII – Quais serão os benefícios que o Município terá em relação à parceria com a



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

empresa Agrícola Toco Eireli para a implantação do PCD?

VIII – Nessa parceria, como será realizado o chamamento público ou edital para que os municípios possam se cadastrar?

IX – O art. 7º do **Projeto de Lei nº 1/2022** preceitua o seguinte:

"Art. 7º Os custos de transferência, desmembramentos, cartoriais e outros da mesma natureza, **incluindo** correrão por conta do Poder Executivo". (Diante disso, gentileza especificar o que será incluído no citado dispositivo).

J U S T I F I C A T I V A

As informações ora solicitadas têm como finalidade o exercício da função fiscalizadora inerente ao Poder Legislativo, além de fornecer subsídios aos estudos da CCLJRF para análise do **Projeto de Lei nº 1/2022** e posterior emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Alfenas, em 11 de fevereiro de 2022.

A CCLJRF:

Vagner Tarçísio de Moraes
(Guinho)
Presidente

Paulo Agenor Madeira
(Paulinho do Asfalto)
Secretário

Braz Fernando Da Silva
(Braz da Máquina)
Relator